



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
708 Fe.
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 320/67

OBJETO — Art. 500.

AUDIÊNCIAS
7/4/67, às 13,30hs.

RECTE. — Fábio de Oliveira Santos

RECDO. — Transporte Harmonia Ltda.

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de abril

do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

José M. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

Fez 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
 Entrada 7 / abril / 1967
 Fôlha 27v. N° 320
 JUSTIÇA DO TRABALHO

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
 Entrada 07 / abril / 1967
 Fôlha 167 N° 228
 JUSTIÇA DO TRABALHO

DIZ FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 85-B, nº42 - Setor Sul, / abaixo-assinado, que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer a devida assistência no meu pedido de demissão da firma TRANSPORTE HARMONIA LTDA, com base no artigo 500 da C.L.T. e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

O peticionário foi admitido pela firma em 1º de outubro/ de 1.951, sendo, portanto, estável;

O pedido de demissão foi dirigido ao empregador em data/ da assinatura do presente e o empregador está de pleno acôrdo com tal pedido;

O pedido de demissão se prende ao fato de não mais / querer prestar serviços na firma empregadora e nada tendo a reclamar contra a mesma.

DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 500 da Consolida - ção das Leis do Trabalho requer respeitosamente a assistência no pedido de demissão dirigido verbalmente ao empregador.

Nestes termos,
 P.deferimento.

Goiânia, 7 de abril de 1.967.

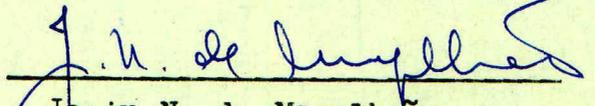
Fábio de Oliveira Santos
 Fábio de Oliveira Santos -

De acôrdo: [Signature]
 p/ - Transporte Harmonia Ltda -

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 7 do mês de abril de 1.967, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, as partes ficaram cientes do dia designado.

Goiânia, 07 de março de 1.967.


Japiá N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

DO EXISTENTE, com fundamento no artigo 500 da Constituição -
que dá lei de trabalho remunerado respectivamente a assistência no pedido de co-
missão dirigida verbalmente ao empregador.
leste termo,
f. do primeiro.

Goiânia, 7 de abril de 1.967.

Tálio de Oliveira Santos -
De acordo: _____
- Transporte - harmonia 0114 -

453

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 320/67

Aos sete dias do mês de abril de 1967, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Homologação art. 500 e movida por FABIO DE OLIVEIRA SANTOS Requerente contra TRANSPORTE HARMONIA LTDA. - Requerida

Feita a chamada, presentes as partes, o requerido representado por seu preposto, Sr. João Aranha, sócio Diretor da requerida, foi aberta a audiência.

O Dr. Juiz Presidente interrogou e advertiu o requerente da natureza e das consequências do ato, cuja homologação se requer, tendo o mesmo declarado que se despede espontaneamente e no seu próprio interesse do cargo que teve na requerida e está perfeitamente consciente das consequências de seu ato.

Propôs, então o Dr. Juiz Presidente, aos srs. Vogais, a homologação do pedido de demissão do empregado estável, e, tendo votado de ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÔMENTE PRODUZ OS EFEITOS PREVISTOS EM LEI O PEDIDO DE DEMISSÃO DE ESTABILITÁRIO, LIVREMENTE MANIFESTADO, PERANTE AUTORIDADE COMPETENTE.

FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS requer homologação do pedido de demissão.

Foram cumpridas as formalidades legais.

ISTO PÔSTO:

CONSIDERANDO que o empregado FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS manifestou livremente a sua vontade de deixar o quadro de servidores / da acima citada empregadora, apesar de portador de estabilidade ;

CONSIDERANDO que somente é válido o pedido de demissão de empregado estável quando cumprido o preceituado no art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, homologar o pedido de demissão na forma requerida nos presentes autos, para que produza os efeitos legais.

Sem custas, na forma de lei.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência.

E, para constar, eu, Marcos Afonso Borges, Servente

PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. Vogais.

MOD. 24

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregados

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os precedentes autos, ao

Snr. Presidente.

Colônia, 12 de 4 de 1967

J. L. de Magalhães
Secretário

Argueme-se

Jo. 15-4-67

W. B. B.